

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR002431/2018**

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46290.000272/2017-49

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 15/02/2017

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.862.484/0001-46, localizado(a) à Rua Professor Roberto Mange, 239, A, Vila Santana, Anápolis/GO, CEP 75113-630, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LAERTE SIMAO, CPF n. 395.229.388-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/12/2017 no município de Anápolis/GO;

E

STI DE CERAMICA P/ CONST DOS EST DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 01.230.580/0001-76, localizado(a) à Avenida Senador José Lourenço Dias - até 1583/1584, 237, Setor Central, Anápolis/GO, CEP 75020-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO TEODORO CORREA, CPF n. 028.862.001-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/12/2017 no município de Anápolis/GO;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR002431/2018, na data de 01/02/2018, às 11:20.

_____, 01 de fevereiro de 2018.


 LAERTE SIMAO
 Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS

 BENEDITO TEODORO CORREA
 Presidente
STI DE CERAMICA P/ CONST DOS EST DE GOIAS E TOCANTINS

SDT/ANAPOLIS/GO
46290.000137/2018-84
01 / 02 / 2018
14:52

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002431/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 01/02/2018 ÀS 11:20

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46290.000272/2017-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/03/2017
SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.862.484/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERTE SIMAO;

E

STI DE CERAMICA P/ CONST DOS EST DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 01.230.580/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO TEODORO CORREA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção, com abrangência territorial em Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabranes/GO, Britânia/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guaraíta/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, São

Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores das indústrias cerâmicas, em contrato de experiência, um piso admissional de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), que ao término deste período deve mudar para o piso da categoria que será correspondente a R\$ 1.021,00 (hum mil e vinte e um reais) por mês.

Parágrafo Único: Da remuneração a base de comissões ou produção, fica assegurado ao empregado, sujeito ao controle de horário, remunerado a base de comissões ou produção, o adicional de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CLASSIFICAÇÕES E PISOS POR FUNÇÃO

Os trabalhadores promovidos ou classificados pelas empresas, não poderão ser rebaixados de suas funções, sofrer qualquer prejuízo em sua remuneração ou vantagens já adquiridas.

Parágrafo Único: Os trabalhadores nas indústrias de Cerâmica terão as seguintes classificações e respectivos pisos, além das especificadas:

Serviços Gerais	R\$ 1.021,00
Operador de Prensa	R\$ 1.033,00
Forneiro	R\$ 1.055,00
Queimador	R\$ 1.110,00
Operador de Maromba	R\$ 1.110,00
Motorista	R\$ 1.142,00
Operador de Máquina Automotiva	R\$ 1.142,00
Encarregado de Produção	R\$ 1.442,00
Gerente	Negociado a critério da empresa

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO E AUMENTO SALARIAL

A correção salarial para a categoria suscitante será de 3% (três por cento), incidente sobre o salário de janeiro de 2017.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA QUITAÇÃO

A cláusula 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, passa a vigorar conforme a seguir:

"Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias o prazo para acerto final com os trabalhadores da empresa, tanto quando se tratar de desligamento imediato, quanto mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus trabalhadores, comprovantes de quitação da contribuição sindical, confederativa, assistencial patronal e contribuição negocial assistencial do Sindicato Profissional, exame médico demissional segundo Portaria do Ministério do Trabalho nº. 24 e 25 de 29/12/94. Bem como a relação de salários de contribuição e Laudo de atividades insalubres, para fins de aposentadoria especial."

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, passa a vigorar conforme a seguir:

"A Jornada de Trabalho das indústrias cerâmicas será de segunda a sábado, ficando facultado às Empresas distribuírem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de 2ª a 6ª, respeitando-se os limites legais, a fim de compensar as horas correspondentes aos sábados, que assim será considerado dia livre.

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos e 3ª feiras, bem como, entre 5ª feiras e domingos, quando as 3ª feiras e 5ª feiras forem feriados.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas nas folgas/DSR serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo estas horas serem compensadas com folga em outro dia.

Parágrafo 3º - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, os operadores de secagem, forneiros e queimadores, poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Deverão ser concedidos ao empregado, durante o período de trabalho, intervalos para refeições.

Parágrafo 4º - Aos motoristas que não possuem controle de jornada é garantido o pagamento de 40 (quarenta) horas-extras por mês de trabalho, independentemente de tê-las efetivamente trabalhadas, e aos que possuem o controle de jornada, deverão ser pagas as horas efetivamente realizadas."

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

A cláusula 46ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, passa a vigorar conforme a seguir:

Ao empregado beneficiado por esta CCT, será obrigatório o desconto das contribuições laborais, salvo a contribuição compulsória que será decidida em uma assembleia específica. Assegurando a possibilidade de manifestar por escrito, perante o sindicato ou ao respectivo empregador que, deverá comunicar ao Sindicato Laboral sua não concordância com o desconto até 10(dez) dias antes de este ser ultimado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores na área das Indústrias de Cerâmica e Olarias no Estado de Goiás, salvo os trabalhadores dos municípios de Aparecida de Goiânia-Go, Bom Jesus de Goiás-Go, Buriti Alegre-Go, Cachoeira Dourada-Go, Caturai-Go, Goianópolis-Go, Goiânia-Go, Goianira-Go, Goiatuba-Go, Guapó-Go, Hidrolândia-Go, Inaciolândia-Go, Inhumas-Go, Itauçu-Go, Itumbiara-Go, Morrinhos-Go, Nerópolis-Go, Nova Veneza-Go, Palmeiras de Goiás-Go, Panamá-Go, Porteirão-Go e Trindade-Go.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES DAS PARTES**

É dever das partes, Sindicato Patronal e Profissional, bem como trabalhadores e empregadores, cumprirem e fazerem cumprir os dispositivos contidos na presente Convenção.

Parágrafo 1º - A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, ficará sujeita, de pleno direito, à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cobrando-se juros e multas de acordo com a lei, mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada.

Parágrafo 2º - A multa reverterá em favor do Sindicato Laboral quando for violada a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

LAERTE SIMAO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS

BENEDITO TEODORO CORREA
PRESIDENTE

STI DE CERAMICA P/ CONST DOS EST DE GOIAS E TOCANTINS

ANEXOS**ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL**

Anexo (PDF)